

Nordeste
FORTE

00100.121977/2017-98

02010105 (final tram.)
(0/20/perm.)

Carta Circular Nordeste Forte nº 01/2017

Brasília/DF, 04 de agosto de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal
Brasília/DF**

A Comissão Mista da
Medida Provisória nº 785/17.

31/08/17
Senador José
Medeiros

Senhor senador,

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas-FIEA, Federação das Indústrias do Estado da Bahia-FIEB, Federação das Indústrias do Estado do Ceará-FIEC, Federação das Indústrias do Estado do Maranhão-FIEMA, Federação das Indústrias do Estado da Paraíba-FIEP, Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco-FIEPE, Federação das Indústrias do Estado do Piauí-FIEPI, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte-FIERN e a Federação das Indústrias do Estado de Sergipe-FIES, representadas pela Associação Nordeste Forte, submetem a Vossa Excelência as considerações seguintes, em síntese, demonstrando o interesse dos industriais nordestinos e, em consequência, do desenvolvimento regional.

Os fundos constitucionais foram criados pela Constituição de 1988, que destinou 3% da arrecadação de imposto de renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para financiar, sob condições diferenciadas, empresas instaladas nas regiões Norte, Centro Oeste, Nordeste e parte do Sudeste (Vale do Jequitinhonha de Minas Gerais e Espírito Santo), respectivamente FNO, FCO e FNE. Assim, os Fundos Constitucionais, criados com esses recursos, são importantes instrumentos de desenvolvimento regional.

Assim, com surpresa e indignação, os empreendedores do Nordeste receberam a informação de que o Governo Federal acena com a possibilidade de uso parcial desses recursos para financiar o ensino superior privado, por meio do Art. 15-J, da Medida Provisória 785/2017, editada em 6/7/2017, que altera os objetivos dos Fundos de Desenvolvimento (FDNE, FDA e FDCO), e dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO), em prol do financiamento ao ensino superior(FIES). Ora, isso seria um desvio da aplicabilidade da rubrica para os quais os Fundos foram criados, mesmo considerando a importância que tem a Educação.

Não pode e nem deve o Governo Federal fazer uso do fim para o qual os Fundos foram criados. Os Fundos Constitucionais pertencem a dotações orçamentárias com fins específicos. Observado que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica somente pode ser realizado se for criada uma dotação nova para suprir a despesa.



Ademais, para se aplicar verbas dos Fundos Constitucionais em outros fins, a Constituição seria contrariada, posto o mandamento inserido no artigo 159, inciso "I", alínea "c" da mesma. Não há, portanto, previsibilidade legal.

O esforço, aliás, deveria ser inverso, ou seja, mais possibilidades de uso dos recursos para o desenvolvimento do Nordeste, inclusive, com maior desburocratização e, portanto, a ampliação do acesso ao crédito, medida inerente a qualquer perspectiva de crescimento para o Brasil.

Desta forma, é inconcebível qualquer possibilidade do Governo Federal no sentido de utilizar os Fundos Constitucionais em algo não previsto em lei, descaracterizando a finalidade, transgredindo a ordem legal, alcançando a própria Constituição Federal, bem como, pelas graves perdas que atingirão as regiões menos favorecidas e que são apoiadas pelos citados instrumentos de desenvolvimento regional.

Submetemos, enfim, o assunto à análise de Vossa Excelência esperando contar com o necessário apoio contrário a eventual medida de enfraquecimento e desvirtuamento de finalidade dos Fundos Constitucionais.

Atenciosamente,

AMARO SALES DE ARAÚJO

Presidente da Associação Nordeste Forte

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte-FIERN

Rita Maria de Amorim Parente

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (Institucional)
Enviado em: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 16:23
Para: Presidência
Assunto: ENC: Carta Circular - Associação Nordeste Forte - Federações das Indústrias do Nordeste - Senador
Anexos: Carta Circular Nordeste Forte Federações - 01-2017 - Senador EUNÍCIO OLIVEIRA - CE.pdf

De: Nordeste Forte [mailto:nordesteforte@cni.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 14:46
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (Institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Carta Circular - Associação Nordeste Forte - Federações das Indústrias do Nordeste - Senador

Carta Circular Nordeste Forte nº 01/2017

Brasília/DF, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Senado Federal

Brasília/DF

Senhor senador,

Rita Maria de Amorim Parente

1
Rita Maria de Amorim Parente
Associação Nordeste Forte
Federações das Indústrias do Nordeste
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
CE.pdf

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas-FIEA, Federação das Indústrias do Estado da Bahia-FIEB, Federação das Indústrias do Estado do Ceará-FIEC, Federação das Indústrias do Estado do Maranhão-FIEMA, Federação das Indústrias do Estado da Paraíba-FIEP, Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco-FIEPE, Federação das Indústrias do Estado do Piauí-FIEPI, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte-FIERN e a Federação das Indústrias do Estado de Sergipe-FIES, representadas pela Associação Nordeste Forte, submetem a Vossa Excelência as considerações seguintes, em síntese, demonstrando o interesse dos industriais nordestinos e, em consequência, do desenvolvimento regional.

Os fundos constitucionais foram criados pela Constituição de 1988, que destinou 3% da arrecadação de imposto de renda (IR) e imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para financiar, sob condições diferenciadas, empresas instaladas nas regiões Norte, Centro Oeste, Nordeste e parte do Sudeste (Vale do Jequitinhonha de Minas Gerais e Espírito Santo), respectivamente FNO, FCO e FNE. Assim, os Fundos Constitucionais, criados com esses recursos, são importantes instrumentos de desenvolvimento regional.

Assim, com surpresa e indignação, os empreendedores do Nordeste receberam a informação de que o Governo Federal acena com a possibilidade de uso parcial desses recursos para financiar o ensino superior privado, por meio do Art. 15-J, da Medida Provisória 785/2017, editada em 6/7/2017, que altera os objetivos dos Fundos de Desenvolvimento (FDNE, FDA e FDCO), e dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO), em prol do financiamento ao ensino superior(FIES). Ora, isso seria um desvio da aplicabilidade da rubrica para os quais os Fundos foram criados, mesmo considerando a importância que tem a Educação.

Não pode e nem deve o Governo Federal fazer uso do fim para o qual os Fundos foram criados. Os Fundos Constitucionais pertencem a dotações orçamentárias com fins específicos. Observado que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica somente pode ser realizado se for criada uma dotação nova para suprir a despesa.

Ademais, para se aplicar verbas dos Fundos Constitucionais em outros fins, a Constituição seria contrariada, posto o mandamento inserido no artigo 159, inciso "I", alínea "C" da mesma. Não há, portanto, previsibilidade legal.

O esforço, aliás, deveria ser inverso, ou seja, mais possibilidades de uso dos recursos para o desenvolvimento do Nordeste, inclusive, com maior desburocratização e, portanto, a ampliação do acesso ao crédito, medida inerente a qualquer perspectiva de crescimento para o Brasil.

Desta forma, é inconcebível qualquer possibilidade do Governo Federal no sentido de utilizar os Fundos Constitucionais em algo não previsto em lei, descaracterizando a finalidade, transgredindo a ordem legal, alcançando a própria Constituição Federal, bem como, pelas graves perdas que atingirão as regiões menos favorecidas e que são apoiadas pelos citados instrumentos de desenvolvimento regional.

Submetemos, enfim, o assunto à análise de Vossa Excelência esperando contar com o necessário apoio contrário a eventual medida de enfraquecimento e desvirtuamento de finalidade dos Fundos Constitucionais.

Atenciosamente,

AMARO SALES DE ARAÚJO

Presidente da Associação Nordeste Forte
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte-FIERN



MEDIDA PROVISÓRIA nº 785, de 2017

Autoria: Presidente da República

Ementa:

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Altera seis leis para tratar da reforma do Fies: - altera as formas de concessão e pagamento; - altera o modelo de de gestão, criando o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil—CG-Fies; - inclui como fontes de recursos para o Fies os Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Assunto: Social - Educação

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	10/08/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017 (Coordenação de Comissões Mistas)
Destino:	-	Último estado:	10/08/2017 - MATÉRIA COM A RELATORIA
Relatoria atual:	Relator: Alex Canziani Relator Revisor: Lúcia Vânia		

Despacho:

Nº 1

(CN) CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Relatoria:

CMMPV 785/2017 - (Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de

Relator(es):

Alex Canziani

Lúcia Vânia (Relator Revisor)

TRAMITAÇÃO

10/08/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Apresentado o Requerimento nº 1 pela Deputada Pollyana Gama, solicitando a realização de Audiência Pública para instruir a matéria (fls. 598-600).

10/08/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Realizada a 1ª Reunião da Comissão Mista.

A Comissão é instalada, sendo eleitos o Senador Dalirio Beber para Presidente e o Deputado Professor Victório Galli para Vice-Presidente; e designados Relator o Deputado Alex Canziani e Relatora-Revisora o Senador Lúcia Vânia.

Aprovada a ata da 1ª Reunião.

Encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional o Ofício nº 001/MPV785-2017, do Senador Dalirio Beber, Presidente Eleito,

MEDIDA PROVISÓRIA nº 785, de 2017

TRAMITAÇÃO

comunicando o resultado da 1ª Reunião (anexados lista de presença e Ofício nº 001 às fls. 595 a 597).

***** Retificado em 10/08/2017 *****

Relatora-Revisora a Senadora Lúcia Vânia

10/08/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Feita a comunicação à Câmara dos Deputados acerca da constituição da Comissão Mista e do calendário de tramitação da matéria por meio do Ofício nº 372-CN, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN (fl. 594).

09/08/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Convocada reunião de instalação da Comissão Mista para o dia 10 de agosto de 2017.

17/07/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Recebida Nota Técnica nº 28/2017, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN (fls. 582 a 593).

14/07/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 278 (duzentas e setenta e oito) emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador José Pimentel 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; Deputado Federal Diego Garcia 010; 011; 012; Deputado Federal Pedro Fernandes 013; 014; 015; 016; Deputada Federal Cristiane Brasil 017; Deputado Federal Giuseppe Vecchi 018; 019; 020; 021; 022; Deputada Federal Pollyana Gama 023; 024; 025; 026; 027; 028; Deputado Federal Hugo Leal 029; Deputado Federal Flavinho 030; 031; 032; 033; 201; Deputado Federal Weverton Rocha 034; 035; 036; Deputado Federal José Carlos Aleluia 037; Deputado Federal Valmir Assunção 038; Deputado Federal Chico Lopes 039; 040; Deputado Federal Moses Rodrigues 041; 042; 043; 044; 045; 046; 211; 212; 213; 214; Deputado Federal Gonzaga Patriota 047; Deputado Federal Pedro Uczai 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 121; Deputado Federal Sergio Souza 055; 202; Senadora Vanessa Grazziotin 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 160; Deputado Federal Júlio Cesar 065; Deputado Federal Átila Lira 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 203; 204; Deputado Federal Bohn Gass 088; 089; 090; 091; Deputado Federal José Guimarães 092; 093; 094; 095; 096; 097; Senador Cristovam Buarque 098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 266; Deputado Federal Izalci Lucas 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; Senadora Kátia Abreu 119; 120; Deputado Federal Angelim 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; Deputada Federal Leandre 130; 131; Deputado Federal Daniel Almeida 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; Deputado Federal Orlando Silva 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; Deputada Federal Professora Marcivania 151; 152; 153; 154; 155; Deputado Federal Sergio Vidigal 156; 158; 159; Deputado Federal Beto Faro 157; Deputado Federal André Figueiredo 161; 162; 163; Deputada Federal Josi Nunes 164; 165; 166; Senador Pedro Chaves 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; Deputado Federal João Daniel 189; Deputado Federal Ságua Moraes 190; 191; 192; 193; Deputado Federal Augusto Coutinho 194; Senador Dalirio Beber 195; 196; 197; 198; 199; 200; Deputado Federal Alceu Moreira 205; 206; 207; 208; 209; 210; Deputado Federal Aliel Machado 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; Deputado Federal Danilo Cabral 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 269; 278; Deputado Federal João Paulo Kleinübing 265; Deputado Federal Valdir Colatto 267; 268; Deputado Federal João Fernando Coutinho 270; 271; 276; Deputado Federal Alfredo Kaefer 272; 273; 274; 275; Deputado Federal Sóstenes Cavalcante 277 (fls. 49 a 581).

As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 20/07/2017.

11/07/2017 CMMPV 785/2017 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Aguardando recebimento de emendas perante a Comissão Mista, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN.



MEDIDA PROVISÓRIA nº 785, de 2017

TRAMITAÇÃO

11/07/2017 SEADI - Secretaria de Atas e Diários**Ação:** (Ação Legislativa referente ao DCN de 13/07/2017)

O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de julho de 2017, e publicou no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, a presente Medida Provisória.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 11 de julho de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 13 de julho de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os ofícios de indicação de lideranças:

- Ofício nº 15/2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP;

- Ofício nº 57/2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.

Recebido em: 11/07/2017 às 13:47 por COCM - Coordenação de Comissões Mistas**11/07/2017** SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO**Ação:** À Secretaria de Atas e Diários para publicação no DCN de 13/07/2017. Designação da comissão mista e comunicação do calendário para tramitação da matéria.**Recebido em:** 11/07/2017 às 11:56 por SEADI - Secretaria de Atas e Diários**07/07/2017** SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO**Ação:** Juntada a Mensagem nº 225, de 2017, que encaminha ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 (DOU de 07/07/2017), às fls. 8 a 42.**07/07/2017** MESA - CN - MESA DO CONGRESSO NACIONAL**Ação:** Publicado no DOU de 07/07/2017, na página 2, a Medida Provisória 785/2017.

Calendário da Medida Provisória:

- Designação da comissão: até 11/07/2017;

- Emendas: de 07/07/2017 até 13/07/2017;

- Prazo na comissão: *;

- Remessa do processo à CD: -;

- Prazo na CD: até 17/08/2017 (até o 28º dia);

- Recebimento previsto no SF: até 17/08/2017;

- Prazo no SF: de 18/08/2017 até 31/08/2017 (42º dia);

- Se modificado, devolução à CD: até 31/08/2017;

- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 01/09/2017 até 03/09/2017 (43º ao 45º dia);

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: até 04/09/2017 (46º dia);

- Prazo final no Congresso: até 18/09/2017 (60 dias).

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012)

Publicado no DOU Páginas 2

DOCUMENTOS

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
------	------	----------	------------------	------------

MEDIDA PROVISÓRIA nº 785, de 2017

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
07/07/2017	Medida Provisória MPV 785/2017	MESA DO CONGRESSO NACIONAL		Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.
07/07/2017	Avulso inicial da matéria	MESA DO CONGRESSO NACIONAL		
07/07/2017	Quadro Comparativo	MESA DO CONGRESSO NACIONAL	Juntada a Mensagem nº 225, de 2017, que encaminha ao Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 (DOU de 07/07/2017), às fls. 8 a 42.	Legislação x MPV 785/2017
13/07/2017	Sumário Executivo	MESA DO CONGRESSO NACIONAL		
14/07/2017	Avulso de emendas	Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017	Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 278 (duzentas e setenta e oito) emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador José Pimentel 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; Deputado Federal Diego Garcia 010; 011; 012; Deputado Federal Pedro Fernandes 013; 014; 015; 016; Deputada Federal Cristiane Brasil 017; Deputado Federal Giuseppe Vecchi 018; 019; 020; 021; 022; Deputada Federal Pollyana Gama 023; 024; 025; 026; 027; 028; Deputado Federal Hugo Leal 029; Deputado Federal Flavinho 030; 031; 032; 033; 201; Deputado Federal Weverton Rocha 034; 035; 036; Deputado Federal José Carlos Aleluia 037; Deputado Federal Valmir Assunção 038; Deputado Federal Chico Lopes 039; 040; Deputado Federal Moses Rodrigues 041; 042; 043; 044; 045; 046; 211; 212; 213; 214; Deputado Federal Gonzaga Patriota 047; Deputado Federal Pedro Uczai 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 121; Deputado Federal Sergio Souza 055; 202; Senadora Vanessa Grazziotin 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 160; Deputado Federal Júlio Cesar 065; Deputado Federal Átila Lira 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 203; 204; Deputado Federal Bohn Gass 088; 089; 090; 091; Deputado Federal José Guimarães 092; 093; 094; 095; 096; 097; Senador Cristovam Buarque 098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 266; Deputado Federal Izalci Lucas 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; Senadora Kátia Abreu 119; 120; Deputado Federal Angelim 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; Deputada Federal Leandre 130; 131; Deputado Federal Daniel Almeida 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; Deputado Federal Orlando Silva 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; Deputada Federal Professora Marcivania 151; 152; 153; 154; 155; Deputado Federal Sergio Vidigal 156; 158; 159; Deputado Federal Beto Faro 157; Deputado Federal André Figueiredo 161; 162; 163; Deputada Federal Josi Nunes 164; 165; 166; Senador Pedro Chaves 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; Deputado Federal João Daniel 189; Deputado Federal Ságua Moraes 190; 191; 192; 193; Deputado Federal Augusto Coutinho 194; Senador Dalirio Beber 195; 196; 197; 198; 199; 200; Deputado Federal Alceu Moreira 205; 206; 207; 208; 209; 210; Deputado Federal Aliel Machado 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; Deputado Federal Danilo Cabral 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 269; 278; Deputado Federal João Paulo Kleinübing 265; Deputado Federal Valdir Colatto 267; 268; Deputado Federal João Fernando Coutinho 270; 271; 276; Deputado Federal Alfredo Kaefer 272; 273; 274; 275; Deputado Federal Sóstenes Cavalcante 277 (fls. 49 a 581). As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 20/07/2017.	

MEDIDA PROVISÓRIA nº 785, de 2017

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
17/07/2017	Nota Técnica	Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017	Recebida Nota Técnica nº 28/2017, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN (fls. 582 a 593).	
10/08/2017	Requerimento REQ 1/2017	Comissão Mista da Medida Provisória nº 785, de 2017	Apresentado o Requerimento nº 1 pela Deputada Pollyana Gama, solicitando a realização de Audiência Pública para instruir a matéria (fls. 598-600).	Audiência Pública

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Senhor Amaro Sales de Araújo, Presidente da Associação
Nordeste Forte,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa da
Carta Circular Nordeste Forte nº 01/2017, de Vossa Senhoria,
encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar
que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida
Provisória nº 785, de 2017** do Senado Federal, por se tratar de assunto
relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa